



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4100, DE 27 DE ABRIL 2023

Altera a Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

27/04/2023

Data de Publicação

28/04/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13521, de 28/04/2023

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1704/2006

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.100, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo XIII à Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos de inclusão em folha dos valores decorrentes da aplicação desta Lei.

Rio Branco - Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

“ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR P1

PROFESSOR P1 15 H								
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8
VALOR	1.657,64	1.773,67	1.889,70	2.005,74	2.121,77	2.237,81	2.353,84	2.469,87
PROFESSOR P1 30 H								
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8
VALOR	3.315,27	3.547,34	3.779,41	4.011,48	4.243,55	4.475,61	4.707,68	4.939,75

” (NR)